



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.078, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

Reajusta os subsídios dos Vereadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reajustado em 6,10% (Seis vírgula dez por cento) os subsídios dos Vereadores e do Presidente do Poder Legislativo, passando, respectivamente, para R\$ 5.752,75 (Cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) o subsídio do Vereador e R\$ 8.640,21 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e um centavos) o subsídio do Presidente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 06 de Setembro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

10 de setembro de 2016

3



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.078, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

Reajusta os subsídios dos Vereadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reajustado em 6,10% (Seis vírgula dez por cento) os subsídios dos Vereadores e do Presidente do Poder Legislativo, passando, respectivamente, para R\$ 5.752,75 (Cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) o subsídio do Vereador e R\$ 8.640,21 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e um centavos) o subsídio do Presidente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 06 de Setembro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRÉS
Prefeito